

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DA FUNDAÇÃO

UNIRG

Fls.: 34
Rubrica: *RL*

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na Av. Pará, nº 2.432, St. Eng. Waldir Lins II, Gurupi - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.210.830/0001-06, mantenedora da Universidade de Gurupi – UnirG, doravante denominada **CONTRATADA/CREDORA**, representada por seu presidente, Dr. Thiago Piñeiro Miranda, brasileiro, advogado, portador do RG nº 612.746 SSP-TO e do CPF nº 964.247.021-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 233/2021, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, o(a) aluno(a) por si ou representado(a) por seu representante/assistente legal, devidamente nominado(a) e qualificado(a) no **Termo de Adesão Contratual**, doravante denominado(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)**, têm entre si, justo e contratado o que segue nas condições abaixo, cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a confissão de dívida do(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** na qual confirma dever à **CONTRATADA/CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível constante do Termo de Adesão Contratual firmado pelo(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)**, referente às parcelas de mensalidades acadêmicas inadimplidas, relacionadas no respectivo Termo de Adesão Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato objetiva responsabilizar o(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** pela quitação da dívida ora confessada a título de valor principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo índice do IGPM sobre o

RL

M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada



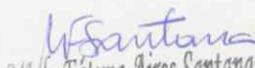
Rubrica: 

valor total avençado declarado no Termo de Adesão Contratual assinado e reconhecido pelo(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)**. As parcelas mensais e consecutivas deverão ser quitadas através de boletos bancários, ou por pagamento via Cartão de Débito/Crédito, que servirão como prova de quitação somente após a devida compensação bancária correspondente, sem a possibilidade de alteração de datas dos vencimentos conforme consignado neste instrumento e no Termo de Adesão Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – A celebração formal desta avença se constituirá pela assinatura do(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** junto ao Termo de Adesão Contratual ou pelo regular pagamento da primeira parcela da dívida confessada no respectivo Termo de Adesão Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – O FIADOR, responde solidariamente com o(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** por todas as obrigações assumidas e reconhecidas neste instrumento e no Termo de Adesão Contratual, renunciando expressamente aos benefícios de ordem a que se referem os arts. 827 e 828, I e II, da Lei nº 10.406/2002 e art. 794 da Lei nº 13.105/2015. A responsabilidade do **FIADOR** perdurará enquanto o(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** estiver sob a égide deste instrumento, prestando garantias pessoais com o consentimento do seu cônjuge nos termos do inciso III do art. 1.647 da Lei nº 10.406/2002, o qual firmará conjuntamente com o **FIADOR** o Termo de Adesão Contratual, obrigando-se nas mesmas condições e termos firmados entre a **CONTRATADA/CREDORA** e o(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)**.

CLÁUSULA QUINTA – O inadimplemento do(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** de quaisquer das parcelas relacionadas no Termo de Adesão Contratual ensejará o vencimento antecipado das demais, independentemente de qualquer comunicação prévia ao(à) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** ou ao seu **FIADOR** e, neste caso, incidir-se-ão correção monetária pelo índice do IGPM e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde o dia do vencimento até a data de seu efetivo pagamento da dívida, bem como multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida confessada e inadimplida. No caso da **CONTRATADA/CREDORA** ser obrigada a se


M. de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

socorrer dos meios judiciais para recebimento da dívida confessada, o(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** suportará, além das custas judiciais e extraordinárias, os honorários advocatícios desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados, abatimentos e/ou descontos ofertados aos valores contratuais devidos pela **CONTRATADA/CREDORA** constituirá mera liberalidade desta e, de forma alguma, afetará as datas e seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, bem como no Termo de Adesão Contratual, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)** deixará como garantia do efetivo e especificada no Termo de Adesão Contratual, em caráter “*pro solvendo*”, o pagamento na modalidade Cartão de Débito/Crédito ou autoriza a **CONTRATADA/CREDORA** a emitir quantos boletos bancários forem necessários para cada parcela, podendo os respectivos títulos serem **cobrados de forma extrajudicial e judicial pela CONTRATADA/CREDORA nos casos de mora e/ou descumprimento das avenças contratuais.**

CLÁUSULA OITAVA – A quitação ampla, geral e irrestrita será outorgada pela **CONTRATADA/CREDORA** somente quando ocorrer a liquidação total da dívida, ou com o pagamento da última parcela confessada nos termos e condições pactuados do Termo de Adesão Contratual, sem prejuízo de, uma vez solicitado pelo(a) **CONTRATANTE/DEVEDOR(A)**, ser-lhe dada a quitação regular de cada parcela periódica por ocasião de seu pagamento, segundo art. 319 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO como o único competente para dirimir dúvidas porventura aludidas deste instrumento.


M^{te} de Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

